LEI MUNICIPAL Nº 1.982, DE 09 DE AGOSTO DE 2018

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DOAÇÃO COM ENCARGOS FINANCEIROS, DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA – SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a promover a doação com encargos financeiros de bem imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, oriundo da matricula no. 8949 e 8950 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cecília – SC, com área de 20.812,99 m2 (Vinte mil e oitocentos e doze metros e noventa e nove metros quadrados), localizado no Bairro Guilherme Granemann Rauen, Área Industrial III, conforme mapa integrante desta lei.

Art. 2º. A doação de que trata esta Lei será realizada em favor da empresa **INDÚSTRIA DE LAMINAS MIL EIRELI,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 30.573.860/0001-85, tendo como proprietário e administrador o senhor **MANOEL JOSÉ SCHUMACHER**, portador do CPF/MF sob no. 321.366.339-53, com sede na Rua Brasílio de Paula Goetten, sn, Bairro Guilherme Granemann Rauen, Área Industrial III, na cidade de Santa Cecília – SC.

Parágrafo Único – Fica vedada a realização de nova doação de área de terras, incentivo fiscal ou beneficio desta mesma natureza em favor da empresa e ao seu proprietário pelo período de 10 (dez) anos a contar da publicação desta lei.

Art. 3º. A área de terreno doada com encargos financeiros, descrita no artigo 1º, desta Lei, terá por objetivo especifico a instalação e funcionamento de uma empresa que possui como atividade principal a fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada.

LEI MUNICIPAL Nº 1.982, DE 09 DE AGOSTO DE 2018

Art. 4º. Durante o período para quitação dos encargos financeiros relativos à doação do imóvel, o mesmo não poderá ser alienado a nenhum título, nem oferecido à penhora, bem como, se encerrada as atividades da empresa ou desvirtuada a sua finalidade, perderá o efeito a presente lei, retornando o imóvel ao patrimônio do Município, mesmo que com benfeitorias, construções ou acessões estabelecidas sobre o mesmo, não cabendo em hipótese alguma indenização e nem direito de retenção ao donatário.

Art. 5º. Os encargos financeiros ao donatário, serão na ordem de R$ 147.000,00 (Cento e Quarenta e Sete Mil Reais), equivalentes nesta data à 1.000 (Hum mil) UFM (Unidade Fiscal do Município), que serão pagas em 50 (cinquenta) parcelas, mensais, com vencimeneto aprazado para o dia 10 de cada mês, com valor equivalente de 20 (vinte) UFM por parcela.

§ 1º - Será concedido um período de carência de 12 (Doze) meses, a contar da data de publicação da presente lei, para o início do pagamento das parcelas.

§ 2º - Em caso de mudança de indexador da parcela, ficará o cálculo da parcela e do valor vinculado ao novo indexador criado.

§ 3º - Deverá ser incluso no registro do imóvel os encargos financeiros constantes do art. 5º, ficando o mesmo como clausula resolutiva da presente doação e autorizando a emissão da escritura pública definitiva.

§ 4º – Em caso de atraso de 03 (três) parcelas ou mais, poderá o Município promover a retomada do imóvel, por meio extra judicial ou judicial.

§ 5º – Poderá o donatário quitar as parcelas antecipadamente, mantendo-se todas as demais obrigações e direitos desta Lei.

§ 6º - Será obrigação do donatário a retirada do inicio de cada exercício dos boletos relativos ao pagamento mensal das parcelas.

LEI MUNICIPAL Nº 1.982, DE 09 DE AGOSTO DE 2018

§↕7º. – Os encargos financeiros foram calculados pelo valor contábil lançado dos imóveis, cujo cadastro patrimonial, de números 80184 e 80185, deduzidos o valor das áreas remanescentes que retornarão ao município.

Art. 6º. Deverá o donatário providenciar em um prazo de 24 (vinte e quatro) meses a retificação e unificação das matriculas 8949 e 8950, bem como destinar a área remanescente ao Município de Santa Cecília que será utilizada para a constituição da Rua Cales de Lara Barbosa.

Art. 7º. Cumprido o que preceitua a presente lei e autorizada a emissão da escritura definitiva dá área objeto da presente Lei, não poderá o donatário vender, ceder a terceiros ou dar outro destinação ao imóvel pelo período de 05 (cinco) anos após a sua emissão.

Art. 8°. Fica o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cecília, autorizado a promover a transferência da propriedade do bem ora doado ao donatário identificado no Art. 2º, ficando obrigado a fazer constar no registro as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade citadas no Art. 4º. bem como a cláusula resolutiva dos encargos financeiros, conforme § 3º do Art. 5º..

Art. 9º. Será obrigação do donatário manter em dia as obrigações tributárias municipais relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Alvarás Municipais e retenções de Imposto Sobre Serviço, quando necessário, comprovando através de Certidão Negativa de Débitos, quando solicitado.

Parágrafo Único - Toda e qualquer licença ambiental será por conta do donatário.

Art. 10. O donatário terá prazo de 18 (dezoito) meses para implantação e início de funcionamento do empreendimento, sob pena de revogação da presente lei e retorno dos imóveis ao patrimônio público.

Art. 11. Não poderá sob qualquer hipótese ser construída qualquer tipo de casa de moradia no referido imóvel, nem mesmo do donatário.

LEI MUNICIPAL Nº 1.982, DE 09 DE AGOSTO DE 2018

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei, serão arcadas por conta do donatário, não cabendo nenhum pedido de restituição ou indenização.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta presente Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 09 de Agosto de 2018

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA

PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Átrio da Prefeitura Municipal na data de 09 de Agosto de 2018.

ELIANI TERESINHA DUFFECK
Secretária de Administração